

PARECER N.º 294/CITE/2019

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 1871/TP/2019

- 1.1. A CITE recebeu a 07.05.2019, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria profissional de enfermeira, a exercer funções na ..., nos termos do artigo 55.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou, com data de 05.04.2019, àquela entidade, rececionado nesta data ou em 08.04.2019 *"(...) a renovação do pedido de redução da carga horária para metade, dado ser progenitora de uma criança menor de 12 anos, a entrar em vigor a 1 de Maio de 2019, com duração de um ano (...)"*, tal como indica no pedido.
- 1.3. Da análise do processo, muito embora se desconheça a data em que a trabalhadora foi notificada da intenção de recusa, é certo que os pareceres dos superiores hierárquicos foram manuscritos sobre o pedido, em 08.04.2019, 24.04.2019 e a decisão final da Senhora Enfermeira Diretora, em 07.05.2019, por esta razão já decorrido o prazo legal de 20 dias, que terminou ou em 25 de abril (passando para o dia útil seguinte: 26.04.2019, por aquele dia 25.05.2019 ser feriado¹) ou em 28.04.2019 (passando para o dia útil seguinte: 29.04.2019 por aquele dia ser domingo), nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4. Nestas circunstâncias, por ter sido ultrapassado o referido prazo legal de 20 dias sem que a trabalhadora tivesse sido notificada da prorrogação do pedido de tempo parcial, o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do já mencionado artigo 57.º.
- 1.5. Assim sendo, considerando os dados que integram o processo instrutor, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade

¹ Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.

empregadora ..., relativamente ao pedido apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o mesmo considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 30 DE MAIO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.